

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	SC	MAJOR GERCINO	53ª
2º	SC	NOVA TRENTO	53ª
3º	SC	ÁGUAS MORNAS	67ª
4º	SC	ANGELINA	67ª
5º	SC	ANITÁPOLIS	67ª
6º	SC	ANTÔNIO CARLOS	2ª
7º	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2ª
8º	SC	PAULO LOPES	24ª
9º	SC	RANCHO QUEIMADO	67ª
10º	SC	SÃO BONIFÁCIO	67ª
11º	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	29ª

PROVIMENTO Nº 20 - CGE

Altera a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado, a desnecessidade de complementação de equipamentos e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º A relação complementar de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, de que trata o anexo do Provimento nº 18-CGE/2012, passa a ser a constante do anexo deste ato normativo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PR	DOUTOR CAMARGO	193ª
2º	PR	FLORESTA	192ª
3º	PR	IVATUBA	154ª
4º	PR	LONDRINA	41ª, 42ª, 146ª, 157ª, 189ª, 190ª e 191ª
5º	PR	MARINGÁ	66ª, 137ª, 154ª, 192ª e 193ª
6º	PR	PAIÇANDU	154ª
7º	PR	TAMARANA	146ª
8º	PR	CAMPO LARGO	9ª e 182ª